



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2007

Prazo: 16 de abril de 2007

Objeto: Projeto de edição de Deliberação disciplinando, no âmbito da CVM, o Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários (“SBR”).

1. Histórico

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em sua reunião de 21 de dezembro de 2006, a Resolução 3.427, pela qual estabeleceu, como política a ser observada no mercado de valores mobiliários e como orientação geral das atividades finalísticas da CVM, a adoção de um modelo de regulação e supervisão baseado em risco. A Resolução determina que a CVM implante um Sistema de Supervisão Baseada em Risco (“SBR”).

Por modelo de regulação e supervisão baseado em risco deve-se entender, de acordo com a Resolução, um sistema de regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários que compreenda: a identificação dos riscos a que está exposto o mercado de valores mobiliários, o dimensionamento e a classificação de tais riscos, inclusive segundo níveis de dano potencial ao mercado, as formas de mitigação dos riscos identificados e o controle e o monitoramento dos eventos que possam causar dano ao mercado (cf. parágrafo único, art. 1º da Resolução). Nesse sentido, a Resolução 3.427 determina que a CVM adote mecanismos institucionais de organização de suas atividades e de priorização de suas ações de regulação e fiscalização, capazes de permitir a identificação, o dimensionamento, a mitigação, o controle e o monitoramento dos riscos que possam afetar a implementação de seus mandatos legais.

Para a implementação desse sistema, a Resolução estabelece que a CVM deverá elaborar um Plano Bial de Supervisão (“Plano Bial”), cuja implantação e eficácia deverá ser acompanhada por meio de Relatórios Semestrais. Ambos os documentos devem ser levados ao conhecimento do Conselho Monetário Nacional, e tornados públicos, sendo certo que, segundo a Resolução, o primeiro Plano Bial deverá ser aprovado até 31 de dezembro de 2007. A Resolução determina, por fim, que a CVM baixe as normas complementares necessárias à implementação do SBR.

2. Proposta de Regulamentação.

2.1. Características gerais

A Deliberação, cuja minuta está em anexo, estabelece os mecanismos de implantação do SBR. Para tanto, a minuta propõe a adoção de medidas de duas naturezas. De um lado, são detalhados três documentos principais destinados a viabilizar o estabelecimento de ações prioritárias baseadas em análise de risco, no acompanhamento do desempenho da CVM quanto ao cumprimento de tais prioridades e na aderência das ações do dia a dia às prioridades traçadas. De outro lado, a minuta propõe a criação de um Comitê (o Comitê Gestor de Riscos) encarregado da gestão do SBR, a quem caberá adotar a maior parte das ações executivas relativas ao sistema.

O Plano Bial é o documento que relaciona e dá conhecimento ao público dos principais eventos de risco identificados pela CVM, bem como das ações gerais e prioridades de supervisão que a partir daí serão adotadas (art. 3º). O Plano Bial é produzido a partir do Questionário Bial, outro documento cuja criação



é proposta pela minuta, a ser respondido pelas áreas técnicas, com o objetivo de mapear riscos e identificar, em cada uma delas, as principais prioridades de sua atuação (art. 9º). O Questionário Bienal será importante para assegurar que as diversas áreas da CVM participem do processo de identificação de riscos e prioridades, democratizando o SBR, assegurando sua legitimidade, e com isto aumentando as perspectivas de que as ações do dia a dia sejam aderentes ao Plano Bienal. O conteúdo mínimo do Plano Bienal é estabelecido pelo art. 3º da Deliberação, cujo parágrafo único, inc. VI, também obriga à descrição daquilo que não foi tido por prioritário e, conseqüentemente, não será, em regra, objeto de providências da CVM. A minuta ainda prevê a possibilidade de audiência pública, previamente à sua aprovação pelo Colegiado, dos principais aspectos do Plano Bienal. (art. 8º, §2º).

O Relatório de Monitoramento conterà o resultado do acompanhamento da implementação do Plano Bienal, devendo descrever e quantificar as atividades desenvolvidas pela CVM, considerando os riscos priorizados no Plano Bienal (art. 5º). O Relatório de Monitoramento é produzido a partir das informações constantes de um questionário, chamado Questionário Bimestral — mais um documento cuja criação é proposta — também elaborado com base em respostas das áreas técnicas, e que deverá relatar o desenvolvimento das ações de competência de cada uma das áreas incluídas no Plano Bienal (art. 11). A minuta prevê, ainda, a possibilidade de que o Plano Bienal e o Relatório de Monitoramento indiquem as necessidades de recursos materiais e humanos que tenham sido identificados como limitadores da execução do Plano Bienal (arts. 4º e 5º, §3º).

O Plano Bienal e o Relatório de Monitoramento serão elaborados pelo Comitê Gestor de Riscos (“CGR”) e aprovados pelo Colegiado. O CGR é a peça fundamental para a implementação do SBR, tendo sob suas responsabilidades executivas: a elaboração e a submissão ao Colegiado das minutas de Plano Bienal e Relatório de Monitoramento; a organização das informações necessárias à preparação dos Questionários Bienal e Bimestral, assim como a consolidação das respostas a eles enviadas; e a obtenção de todas as demais informações necessárias à implantação do SBR (art. 8º). Por tal razão, a minuta de Deliberação prevê: (a) a participação, dentre os membros do CGR, de três servidores da CVM, aposentados ou da ativa, neste último caso desde que não exerçam função gratificada, que terão dedicação integral ao CGR; (b) a figura de um Coordenador Executivo do CGR (art. 6º, §2º), escolhido entre aqueles servidores; e (c) a possibilidade de que Diretores da CVM e titulares de outras Superintendências que não façam parte do CGR sejam convidados a participar de reuniões do CGR.

Por fim, o Formulário de Classificação permitirá a aplicação prática, no cotidiano das atividades das diversas áreas técnicas, das diretrizes de risco e prioridades constantes do Plano Bienal. Assim, caberá à área, a cada vez que determinar a abertura de um processo, instruí-lo com o Formulário de Classificação do qual constarão, no mínimo, o enquadramento daquele processo dentre as prioridades definidas no Plano Bienal, a finalidade que se busca alcançar com sua abertura e o prazo previsto para conclusão (art. 12). O Formulário de Classificação de que conste a decisão de adotar providências ou de realizar atividades não definidas como prioritárias pelo Plano Bienal deverá acompanhar as respostas dadas ao Questionário Bimestral elaborado a propósito do Relatório de Monitoramento (§3º, art. 12).

3. Encaminhamento de sugestões

A minuta de Deliberação está à disposição dos interessados no site da CVM (www.cvm.gov.br), podendo ser também obtida nos seguintes endereços:



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

- SEDE – Centro de Informações – Rua Sete de Setembro, 111/ 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
- SRS – Superintendência Regional de São Paulo – GRS – Gerência de Administração – Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – São Paulo – SP.
- SRB – Superintendência Regional de Brasília – SCN – Qd 2 – Bloco A – 4º andar – Sala 404 – Edifício Corporate Financial Center – Brasília – DF.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, até o dia 16 de abril de 2007, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente através do e-mail: audpublica0207@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/23º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº __, DE __ DE ____ DE ____.

Disciplina, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, o Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários – SBR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em __ de ____ de 2007, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.247, de 21 de dezembro de 2006, resolveu baixar a seguinte Deliberação:

ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Deliberação disciplina, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários – SBR, estabelecendo mecanismos institucionais de organização das atividades da CVM e de priorização das suas ações de regulação e fiscalização, de maneira a permitir a identificação, o dimensionamento, a mitigação, o controle e o monitoramento dos riscos que possam afetar a implementação dos mandatos legais da CVM.

DO SISTEMA DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO – SBR

Art. 2º O Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários – SBR tem por finalidade permitir a adequada execução dos mandatos legais da CVM, estabelecidos pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a saber:

- I – o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;
- II – a eficiência e o funcionamento regular do mercado;
- III – a proteção dos investidores contra atos ilegais e práticas não equitativas;
- IV – o acesso à informação adequada pelos investidores; e
- V – a fiscalização dos agentes de mercado e sua punição pelas condutas irregulares que praticarem.

DO PLANO BIENAL DE SUPERVISÃO

Art. 3º Sem prejuízo dos deveres legais impostos à CVM, as atividades de supervisão e fiscalização do mercado de valores mobiliários serão conduzidas de acordo com um Plano Bienal de Supervisão, denominado Plano Bienal, no qual serão definidas as prioridades de regulação e de fiscalização a serem observadas pela CVM no período de dois anos seguinte.

Parágrafo único. Do Plano Bienal constarão, além da descrição dos mandatos legais da CVM, obrigatoriamente e por área de atuação:

- I – a descrição das principais ações gerais através das quais cada um de tais mandatos deve ser executado e dos resultados delas esperados;



II – a descrição dos eventos de risco identificados para o alcance dos resultados descritos na forma do inciso I;

III – a classificação dos eventos de risco identificados, em uma dentre cinco categorias, quanto à probabilidade de ocorrência: baixa; média baixa; média alta; alta; e concretizada;

IV – a classificação dos eventos de risco identificados, em uma dentre quatro categorias, quanto ao potencial de dano na hipótese de ocorrerem: baixo; médio baixo; médio alto; e alto;

V – as prioridades de regulação e de fiscalização a serem adotadas pela CVM durante o biênio para o combate a cada um dos riscos identificados na forma do inciso II, incluindo:

a) a descrição das ações específicas a serem desenvolvidas para combate dos referidos riscos; e

b) a análise e a justificativa para a adoção de cada uma das ações específicas referidas na alínea “a”.

VI – a descrição das atividades que não serão adotadas, inclusive tendo em conta a classificação dos entes supervisionados por número de clientes ou investidores, volume de operações, capital social, capitalização de mercado, ativos sob gestão, dentre outros; e

VII – a análise dos resultados alcançados com a execução do Plano Bial anterior, se houver.

Art. 4º O Plano Bial poderá conter um anexo com as indicações sobre as eventuais necessidades de recursos materiais e humanos, ou outras dificuldades de qualquer natureza, que tenham sido identificadas como limitadores da implementação do Plano Bial anterior, ou que possam ser identificadas como limitadores à sua própria execução.

Parágrafo único. O Plano Bial não poderá deixar de ser aprovado pelo Colegiado em virtude do conteúdo do anexo a que se refere o **caput**.

DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO DE RISCOS

Art. 5º A cada 6 (seis) meses, a partir da vigência de cada Plano Bial, será elaborado um Relatório Semestral de Monitoramento de Riscos, denominado Relatório Semestral, relatando a atuação da CVM no que se refere aos riscos identificados e às prioridades estabelecidas no Plano Bial em vigor.

§ 1º Do Relatório Semestral deverão constar, obrigatoriamente:

I – uma exposição descritiva das principais atividades da CVM considerando cada um dos riscos priorizados no Plano Bial;

II – uma exposição quantitativa das atividades da CVM considerando cada um dos riscos priorizados no Plano Bial; e

III – as sugestões de atualização do Plano Bial, nas hipóteses de surgimento ou agravamento de riscos posteriormente à aprovação do Plano Bial.



§ 2º O Relatório Semestral poderá conter um anexo com as indicações sobre as eventuais necessidades de recursos materiais e humanos, ou outras dificuldades de qualquer natureza, que tenham sido identificadas como limitadores da implementação do Plano Bienal, ou que possam ser identificadas como limitadores futuros da execução do Plano Bienal.

DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A elaboração do Plano Bienal e do Relatório Semestral, assim como a gestão e o acompanhamento do SBR no âmbito das atividades da CVM, caberá ao Comitê de Gestão de Riscos, órgão colegiado composto por:

I – o Superintendente Geral;

II – o Superintendente de Planejamento;

III – o Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores; e

IV – 3 (três) servidores da CVM que não exerçam função gratificada, da ativa, desde que com mais de 5 (cinco) anos de exercício efetivo na CVM, ou aposentados, indicados pelo Colegiado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º O chefe da Procuradoria Federal Especializada na CVM funcionará junto ao Comitê de Gestão de Risco e assistirá o órgão no controle interno da legalidade dos atos praticados.

§ 2º O Comitê poderá convocar Diretores da CVM ou titulares de outras Superintendências que possam contribuir com suas opiniões ou fornecer subsídios necessários ao desempenho das atribuições descritas no **caput**.

§ 3º Dentre os servidores referidos no inciso IV do caput, 1 (hum) será designado como Coordenador Executivo do Comitê de Gestão de Risco, ao qual será atribuída a gratificação de DAS 2 e, aos demais, a gratificação de DAS 1.

§ 4º Caberá ao Coordenador Executivo:

I – organizar as atividades do Comitê de Gestão de Risco, designando reuniões com prévia consulta à agenda dos membros, lavrando atas, redigindo deliberações, ofícios e encaminhando documentos;

II – realizar as consultas e requerimentos de informação às áreas da CVM referidas no inciso I do art. 9º, visando à obtenção dos subsídios necessários para a elaboração do Plano Bienal e dos Relatórios Semestrais;

III – organizar as informações recebidas das áreas da CVM referidas no inciso I do art. 9º, visando à elaboração do Plano Bienal e dos Relatórios Semestrais;



IV – obter de outras áreas da CVM informações que julgue convenientes para a elaboração do Plano Bienal e dos Relatórios Semestrais ou de seus anexos;

V – tornar efetivas as deliberações do Comitê de Gestão de Risco; e

VI – submeter à aprovação do Comitê de Gestão de Risco as minutas do Plano Bienal e dos Relatórios Semestrais para aprovação.

Art. 7º O Comitê de Gestão de Risco reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Coordenador Executivo, uma vez a cada três meses.

§ 1º Nas reuniões ordinárias o Coordenador Executivo relatará o estágio de elaboração dos Relatórios Semestrais e, quando for o caso, do Plano Bienal, e nela serão deliberadas as providências necessárias para o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos, ou aprovados os Relatórios e quando for o caso, o Plano Bienal, para apresentação ao Colegiado.

§ 2º O Comitê de Gestão de Risco reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador Executivo ou a pedido de qualquer de seus membros.

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RISCO

Art. 8º O Plano Bienal será aprovado pelo Colegiado, e levado ao conhecimento do Conselho Monetário Nacional – CMN, a cada 2 (dois) anos, até o final do mês de outubro, para vigorar nos 2 (dois) anos civis seguintes.

§ 1º Uma vez levado ao conhecimento do CMN, o Plano Bienal será tornado público.

§ 2º A CVM poderá submeter à audiência pública minuta contendo os principais aspectos do Plano Bienal, previamente à sua aprovação pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado determinará a inclusão, no Plano Bienal, das informações que julgue faltar.

§ 4º A implementação do Plano Bienal pelas áreas referidas no inciso I do art. 9º será auditada pela Auditoria Interna.

Art. 9º Na elaboração do Plano Bienal serão adotados os seguintes procedimentos:

I – nos primeiros três meses do ano em que deva ser aprovado um Plano Bienal, o Comitê de Gestão de Risco elaborará um questionário sobre as prioridades a serem adotadas pela CVM, denominado Questionário Bienal, com base no Anexo I a esta Deliberação, que será submetido pelo Coordenador Executivo aos Superintendentes das seguintes áreas da CVM:

- a) Superintendência de Relações com Empresas – SEP;
- b) Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN;
- c) Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI



- d) Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI;
- e) Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC;
- f) Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM;
- g) Superintendência de Fiscalização Externa – SFI; e
- h) Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.

II – o Questionário Biental será respondido até 60 (sessenta) dias após seu recebimento, e as respostas serão consolidadas pelo Coordenador Executivo, que submeterá o resultado ao Comitê de Gestão de Risco, com uma proposta de minuta do Plano Biental, com base no Anexo II a esta Deliberação; e

III – até o dia 15 (quinze) de agosto de cada ano em que deva ser aprovado o Plano Biental, o Comitê de Gestão de Risco deverá submetê-lo ao Colegiado, para discussão e aprovação, observando-se o prazo referido no art. 8º para envio do Plano Biental ao CMN.

Parágrafo único. As propostas de ações gerais, riscos identificados e prioridades de regulação (incisos I, II e V do parágrafo único do art. 3º), a serem incluídas no Questionário Biental a que se refere o inciso II deste artigo, serão definidas em reunião conjunta do Comitê de Gestão de Risco com o Colegiado, a ser realizada nos primeiros dois meses de cada ano em que deva ser aprovado Plano Biental.

Art. 10. O Relatório Semestral será submetido ao Colegiado até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento de cada semestre e, em seguida, será levado ao conhecimento do CMN.

§ 1º O Colegiado determinará a inclusão no Relatório Semestral das informações que julgue faltar.

§ 2º Uma vez levado ao conhecimento do CMN, o Relatório Semestral será tornado público.

Art. 11. Na elaboração dos Relatórios Semestrais serão adotados os seguintes procedimentos:

I – até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao término de cada bimestre civil, os Superintendentes das áreas referidas no inciso I do art. 9º, e o Colegiado, na pessoa do Chefe de Gabinete da Presidência, enviarão ao Coordenador Executivo do Comitê de Gestão de Risco um questionário, denominado Questionário Bimestral, devidamente respondido, elaborado com base no Anexo III a esta Deliberação, relatando o desenvolvimento das ações de sua competência incluídas no Plano Biental, e com as demais informações descritas no Anexo III;

II – as respostas aos Questionários Bimestrais serão consolidadas pelo Coordenador Executivo, que submeterá o resultado parcial ao Comitê de Gestão de Risco nas reuniões ordinárias trimestrais, e na segunda delas, com uma proposta de minuta do Relatório Semestral, com base no Anexo IV a esta Deliberação; e

III – até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento de cada semestre o Comitê de Gestão de Risco deverá submeter o Relatório Semestral ao Colegiado, para discussão e autorização de seu subsequente envio para conhecimento do CMN e publicação.



FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 12. As Superintendências das áreas referidas no inciso I do art. 9º e o Colegiado deverão adotar, após discussão com o Comitê de Gestão de Risco, um Formulário de Classificação de Risco – FCR, a ser preenchido quando da abertura de qualquer processo administrativo de regulação ou fiscalização, o qual servirá como folha inicial do referido processo administrativo, e que identificará:

I – a prioridade de atuação definida no Plano Bienal em que se enquadra a decisão de abertura do processo; ou

II – quando se tratar de atuação definida no Plano Bienal dentre as atividades que não serão adotadas, justificativa para a atuação proposta, inclusive tendo em conta a classificação dos entes supervisionados por número de clientes ou investidores, volume de operações, capital social, capitalização de mercado, ativos sob gestão, e outros que constem do Plano Bienal.

§ 1º O Formulário de Classificação de Risco indicará, ainda, o resumo das finalidades que se busca alcançar com a abertura do processo e o tempo previsto para sua conclusão.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a adoção de qualquer providência no processo dependerá da prévia autorização do Superintendente, autorizada a delegação aos gerentes, na qual se justificará a relevância da atuação proposta.

§ 3º Os Formulário de Classificação de Risco de que conste decisão a que se refere o inciso II acompanharão obrigatoriamente as respostas aos Questionários Bimestrais a que se refere o art. 11.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Comitê Gestor de Riscos terá o prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Deliberação, para apresentar para aprovação do Colegiado o conteúdo dos Anexos I a IV desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente